



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.844**

**De 07 de agosto de 2008**

**Projeto de Lei nº 166/08**

**Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara**

Estende as servidoras da Câmara Municipal de Araraquara os benefícios da Lei nº 6.824, de 02 de julho de 2008, que dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de julho de 2008, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam estendidos às servidoras da Câmara Municipal de Araraquara, os benefícios da Lei nº 6.824, de 02 de julho de 2008, que dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade, prevista no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei Municipal nº 3.585, de 08 de junho de 1989.

**Art. 3º** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerado o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2008 (dois mil e oito).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. ("PC").